

*Gabinete do Corregedor*

**PROVIMENTO CGJ/AL Nº 01/2026**

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, ao dispor sobre a obrigatoriedade de comprovação de residência dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o dever de residir na respectiva comarca como uma das obrigações fundamentais do magistrado, conforme estabelecido no art. 35, inc. V, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN);

**CONSIDERANDO** que a residência do juiz na comarca em que atua é essencial para a eficiência da prestação jurisdicional, permitindo o pronto atendimento às medidas urgentes e fortalecendo o vínculo com a comunidade que serve, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para zelar pelo regular funcionamento dos serviços judiciários e pela observância dos deveres funcionais por parte dos magistrados;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reafirma a compulsoriedade do dever de residência, salvo autorização expressa e fundamentada do respectivo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um procedimento uniforme e transparente para a comprovação e fiscalização de tal dever,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55-A. Os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, deverão encaminhar, por intrajus, comprovante de

*Gabinete do Corregedor*

residência, mediante a remessa de documento idôneo em nome do magistrado, de seu cônjuge ou companheiro(a).

§1º Os magistrados que entrarem em exercício em nova comarca, em virtude de posse inicial, promoção ou remoção, deverão apresentar a comprovação de residência no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assunção de suas funções na unidade.

§2º O não cumprimento dessas disposições, sem justificativa plausível e aceita pela Corregedoria-Geral da Justiça, caracterizará falta funcional e ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração da conduta, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 05 de janeiro de 2026.

**DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Em 06/01/2025